

PROJETO DE LEI Nº. 008, DE 25 DE JANEIRO DE 2012.

ORIGEM: Poder Executivo

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir incentivo autorizado pela Lei Municipal nº 1767 de 24 de outubro de 2005 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a presente:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir os incentivos concedidos à empresa **Industrial do Mate Vison LTDA**, autorizados pela Lei Municipal nº 1767 de 24 de outubro de 2005 à empresa **Vier Indústria e Comércio do Mate LTDA**.

Art. 2º - Os encargos assumidos pela empresa **Industrial do Mate Vison LTDA** serão automaticamente, a integralidade, transferidos e assumidos pela empresa **Vier Indústria e Comércio do Mate LTDA**, formalizando-se através de termo aditivo dos termos de cessão de uso e doação futura firmados.

Art. 3º - Fica, também, autorizado a alteração da nomenclatura dos termos de *cessão de uso e doação futura* firmados com a empresa Industrial do Mate Vison LTDA para que conste como *contrato de concessão de direito real de uso*, mediante termo aditivo, quando firmado com a empresa **Vier Indústria e Comércio do Mate LTDA**.

Art. 4º- Os demais dispositivos da Lei 1767 de 24 de Outubro de 2005 permanecem inalterados.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2012.

JACIR GABIATTI ZATT

Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Denise Ferreira Roman

Secretária Municipal da Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 008/2012
PROJETO DE LEI Nº 008/2012

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O referido Projeto de Lei tem por objetivo autorização para o Executivo Municipal proceder na substituição da empresa beneficiária dos incentivos autorizados pela Lei Municipal 1767/2005.

A empresa Industrial do Mate Vison, beneficiária dos incentivos, foi adquirida pela empresa Vier Indústria e Comércio do Mate. Assim, está se propondo que os incentivos concedidos àquela empresa sejam transferidos, com todos os seus encargos à nova empresa.

A alteração de titularidade dos contratos de concessão dos benefícios será procedida mediante termo aditivo, quando se fará, inclusive, a alteração da nomenclatura do contrato firmado, pois ocorreu erro formal de nomenclatura no contrato de *cessão de uso e doação futura* (como constou) e, na verdade, deveria ser contrato de “concessão de direito real de uso com doação futura. Vejamos:

Há distinções entre a cessão de uso, a doação e a concessão de direito real de uso, conforme segue:

(a) a cessão de uso para MEIRELLES é “a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize segundo a sua normal destinação, por tempo certo ou indeterminado”.

(b) a doação, segundo o Código Civil, art. 538, é o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra. Para MEIRELLES, a Administração:

[...] pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizativa que estabeleça as condições para sua efetivação, e de prévia avaliação do bem a ser doado”.

(c) Por último, a concessão de direito real de uso, ainda segundo MEIRELLES, é:

[...] o contrato pelo qual a Administração transfere a utilização remunerada ou gratuita de terreno público ao particular, como direito real resolúvel, para fins

específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.

Assim, tendo em vista que o cessionário, no caso concreto, é empresa privada, entendemos que a cessão de uso não seria a forma adequada para formalizar o negócio entabulado entre as partes, sendo a nomenclatura correta **contrato de concessão de direito real de uso**.

1 MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**, 6ª edição. São Paulo: Malheiros, 1993. p. 239.

2 MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 6ª edição. São Paulo: Malheiros, 1993. p. 243.

3MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 6ª edição. São Paulo: Malheiros, 1993. p. 238.

Deste modo, submetemos a apreciação dos Nobres Legisladores a presente matéria, sendo que para a qual atribuímos urgência.

Atenciosamente,

JACIR GABIATTI ZATT
Prefeito Municipal em Exercício

